



- Art. 28º - Compete ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-presidente:
- I. Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;
  - II. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e organizacionais do Instituto;
  - III. Expedir avisos e firmar notas oficiais, de cumprimento obrigatório por associados, respeitadas a lei, as normas, o presente estatuto e competência dos demais poderes;
  - IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normas e atos, bem como executar decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
  - V. Nomear, dar posse, licenciar e destituir diretores, representantes, componentes de comissões e demais cargos necessários à administração da entidade, exceto o vice-presidente eleito;
  - VI. Admitir, licenciar e demitir funcionários do Instituto, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
  - VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo nas votações o voto de Minerva, em caso de empate;
  - VIII. Emitir, assinar e endossar cheques e documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira, podendo outorgar procuração a qualquer membro da diretoria, observadas as disposições deste estatuto e do regimento geral;
  - IX. Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover o recolhimento em bancos, das disponibilidades financeiras do Instituto;
  - X. Assinar diplomas e títulos honoríficos;
  - XI. Convocar e instalar a Assembleia Geral e convocar os poderes e órgãos internos;
  - XII. Assinar a ata das reuniões da Diretoria e coordenar a publicação, em Nota Oficial, de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam do interesse dos associados;
  - XIII. Coordenar a elaboração do relatório anual da Diretoria a ser submetido, com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral;
  - XIV. Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades do Instituto, "ad referendum" do poder próprio, quando for o caso;
  - XV. Zelar pela harmonia entre os associados;
  - XVI. Nomear procuradores, com poderes expressos, para representar o Instituto em Juízo ou fora dele;
  - XVII. Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
  - XVIII. Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para o Instituto;
  - XIX. Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos da instituição;
  - XX. Pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas;
  - XXI. Providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis do Instituto e constituir direitos reais sobre bens imóveis;
  - XXII. Convocar o Conselho Fiscal;
  - XXIII. Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos.
  - XXIV. Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses do Instituto, inclusive nos casos omissos;
  - XXV. Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar e realizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais.

Art. 29º - Compete ao Vice-presidente auxiliar o presidente na administração do Instituto e substituí-lo nos impedimentos e licenças temporárias.

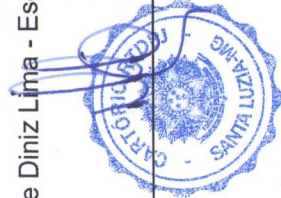
Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal, responsável pela fiscalização contábil e financeira do Instituto terá mandato com duração de quatro anos;

- § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, em número de 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, serão eleitos em Assembleia Geral e reunir-se-ão 1 (uma) vez por ano, para apreciarem, analisarem e aprovarem as contas do Instituto referentes ao exercício anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário;
- § 2º. Emitirão o parecer assinado pelo menos por dois dos quatro conselheiros eleitos;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Denise Diniz Lima - Escrevente



\*\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*\*